



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Lei nº. 4.315, de 17 de dezembro de 2024.

Institui o Dia Municipal do Mico-leão-baiano – Leontopithecus chrysomelas – no município de Ilhéus, estabelece a espécie como mascote oficial da cidade e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Ilhéus o Mico-leão-baiano – *Leontopithecus chrysomelas* - como mascote oficial da cidade, de modo a declará-lo como patrimônio da biodiversidade do município.

Art. 2º - Fica estabelecido o Dia Municipal do Mico-leão-baiano – *Leontopithecus chrysomelas* – a ser celebrado anualmente na data de 26 de março, no âmbito do Município de Ilhéus. Essa data coincide com o dia nacional do cacau, commodity de grande importância econômica e cultural para o estado da Bahia e região onde os micos-leões estão localizados.

Art. 3º - O Dia Municipal do Mico-leão-baiano – *Leontopithecus chrysomelas* – tem como objetivo informar e orientar a população acerca da importância da conservação da espécie de mico-leão, ameaçado de extinção.

§1º - A data do dia 26 de março fica constituída período magno da celebração do Mico-leão-baiano – *Leontopithecus chrysomelas*, no qual poderão ser realizadas atividades de:

I - educação ambiental, especialmente na rede de ensino público e privado;

II - divulgação das pesquisas e do monitoramento das espécies;

III - capacitação técnico-científica, em medidas de conservação, e em estratégias turísticas;

IV - Realização de conferências, congressos, fóruns, painéis, seminários e simpósios, capazes de congregar diferentes atores sociais como o Poder Público, sociedade organizada, instituições de ensino e pesquisa;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

V - Produções de materiais informativos concernentes a esta lei e a seus objetivos, bem como a realização de ações de natureza educacional voltada, especialmente, a conservação do Mico-leão-baiano – *Leontopithecus chrysomelas*.

§2º - Serão tomadas medidas, estabelecidas em planejamento estratégico, de educação, de natureza científica, de avaliação, de conscientização e de deliberação, capazes de proteger e conservar esse patrimônio da biodiversidade municipal, buscando reverter-lhe a condição de espécie em extinção, conforme disposto na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444, de 17 de dezembro de 2014, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º - Faculta-se ao Poder Público estabelecer parcerias ou convênios com instituições nacionais e internacionais de pesquisa, de educação ambiental e/ou proteção e conservação, comprometidos com os objetivos desta Lei.

§1º - O Poder Público poderá produzir materiais informativos concernentes a esta Lei e a seus objetivos, bem como realizar ações de natureza educacional voltadas, especialmente, à conservação do Mico-leão-baiano – (*Leontopithecus chrysomelas*) e de seu ecossistema.

§2º - A Escola do Legislativo poderá promover cursos ou firmar apoio de atividades educacionais e de capacitação atinentes a esta Lei.

Art. 5º - A imagem do Mico-leão-baiano – (*Leontopithecus chrysomelas*) será vinculada como espécie bandeira da biodiversidade e dos ecossistemas de Ilhéus, tendo em seu símbolo o ícone da conservação ambiental do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2024, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito